

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Coordenadoria de Expediente  
Of nº 0328/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA



Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Excelentíssima Senhora  
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI  
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0265.2/2019, que "Altera a Lei nº 17.449, de 2018, que 'Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências'", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Fundação Catarinense de Cultura, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

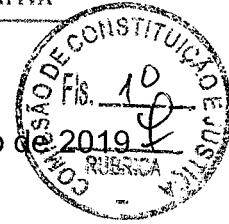
*Marlise Furtado Arruda Ramos Burger*  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

*RECEBIDO*  
Em 18/09/19  
*[Signature]*



Ofício GPS/DL/ 1225 /2019

Florianópolis, 18 de setembro de 2019



Excelentíssimo Senhor  
DOUGLAS BORBA  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0265.2/2019, que “Altera a Lei nº 17.449, de 2018, que ‘Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências’”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado LAERCIO SCHUSTER  
Primeiro Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC  
**RECEBIDO**

HORÁRIO: 1540  
DATA: 18/09/2019  
ASS. RESP: J. Schuster



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**



Ofício nº 1126/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/1225/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0265.2/2019, que “Altera a Lei nº 17.449 que ‘institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências’”.

A Fundação Catarinense de Cultura (FCC), mediante o Ofício nº 455/2019, destacou que, “[...] entre as inúmeras reformas e adequações normativas necessárias, a Lei 17.449/18 recebeu especial análise e tratamento por esta entidade, com a exclusão da SOL de seu texto e, principalmente: a elaboração de uma proposta de recriação do Fundo de Cultura; e a readequação da composição do CEC; as quais seguem seu trâmite junto ao processo FCC 1944/2019. Restringindo-se ao escopo do requerimento e embasado no item anterior, esta entidade previamente formulou uma proposta que em sua modesta concepção atende ao regime de equivalência propugnado pelo Projeto de Lei diligenciado, ou seja, fica expresso na redação que a mesa diretora será composta de maneira paritária, com algumas pequenas diferenças. [...] A despeito disso, importante considerar que a proposta da FCC descansa na redação da proposição de alteração do Regimento Interno adaptando-se ao texto elaborado pelo próprio CEC, nos termos do art. 13 da Lei 17.449/18. Cumpre ressaltar que aquele documento ainda impende de aprimoramentos derivado das reformas legislativas, bem como necessita de outros encaminhamentos que seguem constantes daqueles autos. Desta feita, a proposta de alteração anteriormente encaminhada à apreciação por esta entidade contempla, s.m.j., a conjuntura dos fatores acima elencados, pelo que se subsume que este Projeto de Lei ora diligenciado está mais em consonância com os objetivos lançados no regimento do CEC a ser aprovado por decreto, sem cabimento à lei propriamente dita. De qualquer forma, a vista dos argumentos alhures expressados, o Projeto de Lei proposto pela Casa Parlamentar não satisfaz a totalidade dos veticilos, mormente pela necessidade da revisão integral da Lei 17.449/2018, combinado com a proposta de alteração do Regimento Interno, o que segue em trâmite perante o CEC”.

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência o aludido documento.

À DIRETORIA LEGISLATIVA

PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 9 / 10 / 19

*Angela Aparecida Bez*  
SECRETARIA-GERAL

*Angela Aparecida Bez*

Secretaria-Geral  
Matrícula 3072

Respeitosamente,

**Douglas Borba**  
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

94º Sessão de 15/10/19  
Anexar a(o) PL 265/19  
Diligência

*Julio Garcia*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC  
GABINETE DA PRESIDENTE



Ofício nº 455/2019

Florianópolis, 30 de setembro de 2019

Prezado Diretor,

Venho em resposta ao Ofício nº 1038/CC-DIAL-GEMAT, processo SCC 9925/2019, referente ao PL 0265.2/2019, que visa alteração da Lei 17.449/2018, mediante acréscimo do art. 9º-A, para propiciar o sistema eletivo da mesa diretora do Conselho Estadual de Cultura.

2. Importante destacar que a estrutura administrativa do Governo do Estado sofreu profundas alterações por meio da promulgada LC 741/2019, em especial no que tange à revogação da Lei 13.336/05 com a consequente extinção da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e do Funcultural.

3. A reforma causou consequência no Sistema Estadual de Cultura – SIEC (Lei 17.449/18) exigindo, com fundamento nos pressupostos da economicidade e celeridade, uma revisão completa daquele texto legislativo.

4. Em paralelo houve ampla divulgação dos termos do acordo firmado entre os poderes Executivo e Legislativo, para atender pela almejada recriação do Fundo de Cultura.

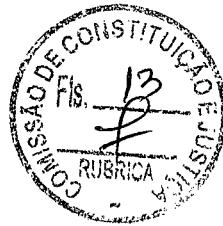
5. Dentre as necessárias alterações, ficou evidente a necessidade de modificação e aperfeiçoamento da composição do mencionado Conselho Estadual de Cultura (CEC), haja vista que a atual redação da Lei 17.449/18 considera como membro nato o titular da extinta SOL.

6. Nesse compasso, entre as inúmeras reformas e adequações normativas necessárias, a Lei 17.449/18 recebeu especial análise e tratamento por esta entidade, com a exclusão da SOL de seu texto e, principalmente: a elaboração de uma proposta de recriação do Fundo de Cultura; e a readequação da composição do CEC; as quais seguem seu trâmite junto ao processo FCC 1944/2019.

Senhor  
**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Secretaria de Estado da Casa Civil – Diretoria de Assuntos Legislativos  
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC  
GABINETE DA PRESIDENTE



7. Restringindo-se ao escopo do requerimento e embasado no item anterior, esta entidade previamente formulou uma proposta que em sua modesta concepção atende ao regime de equivalência propugnado pelo Projeto de Lei diligenciado, ou seja, fica expresso na redação que a mesa diretora será composta de maneira paritária, com algumas pequenas diferenças.

8. Uma delas está nos cargos da mesa diretora, pois enquanto na proposta da entidade existem as atribuições de presidente e secretário-geral, estes sem direito a voto, de acordo com o Projeto de Lei da ALESC haveria a designação do presidente e do seu vice.

9. A despeito disso, importante considerar que a proposta da FCC descansa na redação da proposição de alteração do Regimento Interno adaptando-se ao texto elaborado pelo próprio CEC, nos termos do art. 13 da Lei 17.449/18.11.

10. Cumpre ressaltar que aquele documento ainda impende de aprimoramentos derivado das reformas legislativas, bem como necessita de outros encaminhamentos que seguem constantes daqueles autos.

11. Desta feita, a proposta de alteração anteriormente encaminhada à apreciação por esta entidade contempla s.m.j, a conjuntura dos fatores acima elencados, pelo que se subsume que este Projeto de Lei ora diligenciado está mais em consonância com os objetivos lançados no regimento do CEC a ser aprovado por decreto, sem cabimento à lei propriamente dita.

12. De qualquer forma, a vista dos argumentos alhures expressados, o Projeto de Lei proposto pela Casa Parlamentar não satisfaz a totalidade dos verticilos, mormente pela necessidade da revisão integral da Lei 17.449/2018, combinado com a proposta de alteração do Regimento Interno, o que segue em trâmite perante o CEC.

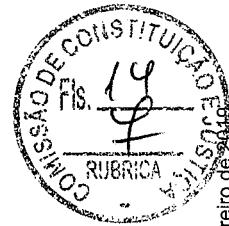
Atenciosamente,

Ana Lúcia Coutinho

Presidente da Fundação Catarinense de Cultura



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROCURADORIA JURÍDICA



Ofício nº 018/2019/COJUR/FCC

Florianópolis, 25 de Setembro de 2019

Senhora presidente,

Conforme noticia o ofício GPS/DL/1225/2019 oriundo da Diretoria Legislativa da ALESC e constante destes autos SCC 9925/2019, tramita perante aquela casa parlamentar o PL 0265.2/2019 que visa à alteração da Lei 17.449/2018, mediante acréscimo do art. 9º-A, para propiciar o sistema eletivo da mesa diretora do Conselho Estadual de Cultura.

2. Submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça, o relator, com esteio no inc. XIV do art. 71 do Regimento Interno da ALESC propôs pela diligência a esta entidade, a qual foi acatada pela Chefia da Casa Civil e dirigida à FCC para manifestação.

3. Inobstante a iniciativa promovida de alteração da lei em comento, é de relevo salientar que a estrutura administrativa do Governo do Estado sofreu profundas alterações por meio da promulgada LC 741/2019, em especial no que tange à revogação da Lei 13.336/05 com a consequente extinção da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e do Funcultural.

4. Esta reforma causou direta afetação ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC (Lei 17.449/18) exigindo, com fundamento nos pressupostos da economicidade e celeridade, uma revisão completa daquele texto legislativo.

5. Em paralelo houve ampla divulgação dos termos do acordo firmado entre os poderes executivo e legislativo, para atender pela almejada recriação do fundo de cultura.

6. Dentre as necessárias alterações, ficou evidente a necessidade de modificação e aperfeiçoamento da composição do mencionado CEC, haja vista que a atual redação da Lei 17.449/18 considera como membro nato o titular da extinta SOL.

7. Nesse compasso, entre as inúmeras reformas e adequações normativas necessárias, a Lei 17.449/18 recebeu especial análise e tratamento por esta entidade, com a exclusão da SOL de seu texto e, principalmente: a elaboração de uma proposta de recriação do fundo de cultura; e a readequação da composição do CEC; as quais seguem seu trâmite junto ao processo FCC 1944/2019.

Sra.

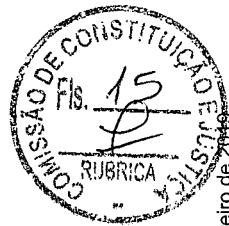
ANA LÚCIA COUTINHO

Presidente da Fundação Catarinense de Cultura

Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROCURADORIA JURÍDICA



8. Restringindo-se ao escopo do requerimento e embasado no item anterior, esta entidade previamente formulou uma proposta que em sua modesta concepção atende ao regime de equivalência propugnado pelo projeto de lei diligenciado, ou seja, fica expresso na redação que a mesa diretora será composta de maneira paritária, com algumas pequenas diferenciações.

9. Uma delas está nos cargos da mesa diretora, pois enquanto na proposta da entidade existem as atribuições de presidente e secretário-geral, estes sem direito a voto, de acordo com o projeto de lei da Alesc haveria a designação do presidente e do seu vice.

10. A despeito disso, importante sopesar que a proposta da FCC descansa na redação da proposição de alteração do Regimento Interno adaptando-se ao texto elaborado pelo próprio CEC, nos termos do art. 13 da Lei 17.449/18.

11. Contudo, cumpre ressaltar que aquele documento ainda impende de aprimoramentos derivado das reformas legislativas, bem como necessita de outros encaminhamentos que seguem constantes daqueles autos.

12. Desta feita, a proposta de alteração anteriormente encaminhada à apreciação por esta entidade contempla s.m.j, a conjuntura dos fatores acima elencados, pelo que se subsume que este projeto de lei ora diligenciado está mais em consonância com os objetivos lançados no regimento do CEC a ser aprovado por decreto, sem cabimento à lei propriamente dita.

13. De qualquer forma, *mister* repisar que às vistas dos argumentos alhures expressados, o projeto de lei proposto pela casa parlamentar não satisfaz a totalidade dos verticilos, mormente pela necessidade da revisão integral da Lei 17.449/2018, combinado com a proposta de alteração do Regimento Interno que segue em trâmite perante o CEC.

Atenciosamente,

Antônio A. Lima  
Procurador Jurídico